



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 170ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05 do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade proferiu palavras em registro pelo término dos trabalhos da Doutora Samantha Dobrowolski como representante do Ministério Público Federal junto ao Cade. Na sequência, anunciou o lançamento da 16ª edição da Revista de Defesa da Concorrência (RDC). Os trabalhos de julgamento foram iniciados à partir de 10:41.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldí, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogó Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina-SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldí Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Piraí Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JA Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda.,

Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

7. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional – ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza Iasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.002724/2020-64

Requerentes: Maersk Line A/S e MSC Mediterranean Shipping Company S.A.

Advogados: Karen Caldeira Ruback, Catarina Lobo Bessa de Sá Lima, André Marques Gilberto e Natali de Vicente Santos e outros

Terceiro Interessado: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Manifestaram-se oralmente Gabriel Nogueira Dias pela terceira interessada ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S.A.; Karen Caldeira Rubak pela MSC Mediterranean Shipping Company AS; e André Marques Gilberto pela Maersk AS.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela terceira interessada, negou-lhe provimento e manteve a decisão de aprovação da operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Recorrente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 168ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestaram-se oralmente Bruno de Luca Drago, pela requerente Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC) e Eduardo Caminati Anders, pelo interessado Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. – Hemobanco. Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo parcial provimento para conceder medida preventiva a fim de a determinar ao Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. (Hemobanco) que se abstenha de firmar novos contratos (além dos três contratos já firmados, com os hospitais Santa Casa, São Vicente e Pequeno Príncipe) que incluam, cumulativamente, (i) cláusula de exclusividade para prestação de serviços de hemoterapia na Região Metropolitana de Curitiba e (ii) o pagamento antecipado de qualquer montante ao hospital contratante até o fim da investigação do Cade objeto do Procedimento Preparatório nº 08700.000381/2020-01, incluindo-se o julgamento pelo Tribunal Administrativo, o que poderá ser revisto por este órgão; implicando o descumprimento da obrigação estipulada no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como pela ampla divulgação da decisão do Tribunal Administrativo do Cade neste Recurso Voluntário, com a comunicação aos hospitais e clínicas contratantes de serviços hemoterápicos na Região Metropolitana de Curitiba/PR, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente Sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto-vista pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Baido acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani, aderiram ao voto do Relator. A Conselheira Lenisa Prado acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. O Presidente do Cade aderiu ao voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e, por maioria, deu-lhe parcial provimento para conceder medida preventiva nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Baido e a Conselheira Lenisa Prado.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12:36. Os trabalhos foram retomados às 13:15.

3. Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Na 169ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestaram-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova, pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos e o advogado Marcio Dias Soares, pela interessada APM Terminals; após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, por seu provimento, a fim de conceder medida preventiva de modo a determinar à APM Terminals Itajaí S.A. que se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14, devendo o descumprimento desta obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e de tal decisão à ANTAQ; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani indeferiu pedidos de retirada de pauta formulados por ABRATEC, ATP e APM Terminals Itajaí S.A. e apresentou voto vista pelo conhecimento do recurso interposto pela LocalFrioS.A. Armazéns Gerais Frigoríficos para, no mérito, negar-lhe provimento, pela ausência dos requisitos legais necessários para a concessão da medida preventiva e pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à SG, para ciência das recomendações. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade anteciparam seus votos, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do cade e acompanharam o voto do Conselheiro Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

4. Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Na 169ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos; após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo integral provimento, determinando a) a cessação imediata, por parte da Portonave, da cobrança do SSE ou outros valores a título de segregação e entrega de contêineres a quaisquer operadores portuários ou retroportuários, independentemente do regime alfandegado adotado, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo; b) a aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) o encaminhamento de cópia da decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ, para ciência, e à Superintendência-Geral do CADE para as

providências que considerar cabíveis à luz das sugestões contidas nos parágrafos 36 e 48, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou questão de ordem visando aproveitar a fundamentação apresentada no voto no Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31 e proferir leitura da parte dispositiva do voto, deferida pelo plenário. O Conselheiro Sérgio Costa proferiu voto vista pelo conhecimento do recurso interposto pela LocalFrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos para, no mérito, negar-lhe provimento, pela ausência dos requisitos legais necessários para a concessão da medida preventiva e pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à SG, para ciência das recomendações. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade anteciparam seus votos, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do cade e acompanharam o voto do Conselheiro Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

5. Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01

Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro

Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin

Advogados: André Luiz Machado Santos e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 166ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, destacando a relevância do caso, relacionado à Operação Sanguessuga, deflagrada no ano de 2006, e reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente emitido, pela condenação dos Representados.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: a) Helen Paula Duarte Cirineu, b) Alessandra Trevisan Vedoin, e c) Esteves e Anjos Ltda. Me.; pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Planam Comércio e Representação Ltda. – R\$ 12.007.882,08 (doze milhões, sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais oito centavos); b) Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – R\$ 14.227.918,96 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos); c) Klass Comércio e Representação Ltda. – R\$ 11.924.532,79 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais setenta e nove centavos); d) Vedovel Comércio e Representação Ltda. – R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); e) Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. – R\$ 5.019.085,48 (cinco milhões, dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); f) Francisco Canindé da Silva ME – R\$ 733.285,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais); g) Leal Máquinas Ltda. – R\$ 1.451.693,98 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); h) Darci José Vedoin – R\$ 2.401.576,42 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos); i) Luiz Antônio Trevisan Vedoin - R\$ 7.632.066,77 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e pela determinação às Representadas com decisão condenatória: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração

indireta, por prazo de 5 (cinco) anos e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos e i) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; ii) a expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 – LACP); e iii) o desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 405 parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 409). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado anteciparam voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, equivalente ao art. 36, incisos I, II e IV, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas “c” e “d” da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias: Planam Comércio e Representação Ltda. – R\$ 11.674.597,57 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta a sete centavos); b. Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – R\$ 13.833.016,27 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, dezesseis reais e vinte e sete centavos); c. Klass Comércio e Representação Ltda. – R\$ 11.593.561,68 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e mil reais e sessenta e oito centavos) d. Vedovel Comércio e Representação Ltda. – R\$ 47.474,70 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); e. Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. – R\$ 4.879.778,36 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos); f. Francisco Canindé da Silva ME – R\$ 712.932,38 (setecentos e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) g. Leal Máquinas Ltda. – R\$ 1.411.401,42 (um milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos); h. Darci José Vedoin – R\$ 2.276.546,53 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos); i. Luiz Antônio Trevisan Vedoin – R\$ 7.234.729,23 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos); pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Helen Paula Duarte Cirineu; Alessandra Trevisan Vedoin; e Esteves e Anjos Ltda. Me.; bem como pela a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos. e a) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; b) expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 – LACP); e c) pelo desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246a 353, do item 04, da Mídia Fl 405 Parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da Mídia Fl 409).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Helen Paula Duarte Cirineu, Alessandra Trevisan Vedoin, e Esteves e Anjos Ltda. Me.; a condenação de Planam Comércio e Representação Ltda.; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.; Klass Comércio e Representação Ltda.; Vedovel Comércio e Representação Ltda.; Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda.; Francisco Canindé da Silva ME; Leal Máquinas Ltda.; Darci José Vedoin; Luiz Antônio Trevisan Vedoin, pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV, e artigo 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, e

por maioria, aplicou as multas propostas pela Conselheira Relatora. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a imposição de a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e demais providências. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e o Presidente do Cade no tocante à dosimetria das multas.

8. Processo Administrativo nº 08700.004380/2020-28

Representante: SDE *ex officio*

Representado: ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda

Advogados: Jackson Di Domenico, Jaqueline Alba Di Domenico Moreira, Larissa Friedrich Reinert e outros

Interessados: Asservigs - Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul, Sindi - Vigilantes do Sul, Angra Log. de Segurança S/C Ltda., EBV - Empresa Brasileira de Vigilância, EPAVI - Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Delta Serviços de Vigilância Ltda., J.M Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., MD Serviços de Segurança Ltda., Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Protege Serviços de Vigilância Ltda., Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Rudder Segurança Ltda., Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Vigilância Antares Ltda., Vigilância Pedrozzo Ltda., Seltec Vigilância Especializada Ltda., Sênior Segurança Ltda., Vigilância AS Garra S/C Ltda., Vigilância Patrulhense S/C Ltda., Nilton Reginaldo, Evandro Vargas, Joel Valdenir Eich, Caio Flávio Quadros dos Santos, Antônio Carlos Fontag, Silvio Renato Medeiros Pires, Carlos Alberto Cortina Souza, Luiz Fernando Fernandez, Ari Dalbem, Antônio Carlos Coelho, Paulo Elder Bordin, Airton Rolim Araújo, Mario Haas, Tânia E. Auler, Luiz Fernando Vieira, Edegar Vieira Rolim, Rubem Baz Orelí, Ivan Luiz Pedrozo, Sérgio Gonzales, Jorge Luiz Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Cláudio Laude, Osmar Maciel Guedes, Luiz Omar Duarte do Amaral, Vivialde Pereira Rodrigues

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestou-se oralmente Larissa Friedrich Reinert Barbosa, pela representada Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda e outros.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo com relação ao Representado ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda, pela incidência de prescrição intercorrente e prescrição da pretensão punitiva duodecimal, previstas no art. 46, §3º e §4º da Lei nº 12.529/2011; os Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó e Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanharam o Relator. A Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentaram voto pelo arquivamento do processo administrativo com relação à Representada ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., tendo em vista a configuração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 46, §3º da Lei nº 12.529/2011. A Conselheira Lenisa Prado e o Presidente do Cade acompanharam o Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. Consignado em ata que a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani se manifestaram pela incidência somente de prescrição intercorrente, nos termos do art. 46, §3º da Lei nº 12.529/2011.

9. Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química

Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomas Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho, Raquel Stein, Renato Vieira Caovilla, Natalia Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Manifestaram-se oralmente José Inácio Franceschini Gonzaga, pelas representadas Bunge Fertilizantes S.A., Fertimport S.A., Claudete Fonseca da Silva e Eduardo Adamczyk; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro pela OGMO/RG e outros; Lorena Leite Nisiyama, pela representada da AMONIASUL – Serviços de Refrigeração Industrial Ltda.; Danilo Brum de Magalhães Júnior, pelos representados Sagres Agenciamento Marítimos Ltda e Marcos Jacques Fonseca; João Gilberto Miranda de Pinho, pelas representadas Granel Química e Macra Administração e Serviços.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação de Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande – OGMO/RG, Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa), Terminal Graneleiro S.A.(Tergrasa), Agência Marítima Orion Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Serra Morena Corretora Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Tecon Rio Grande S.A., Wilport Operadores Portuários Ltda., Petroport Logística Ltda., Fertimport S.A., Bianchini S.A., Sampayo Nickhorn S.A., Leonardo Vanzin e Marcos Fonseca, por infração à ordem econômica prevista no artigo 36, caput, incisos I, III, IV, combinados com o §3º, inciso IV, da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa nos seguintes valores: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande – OGMO/RG, R\$ 200.000,00; Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa), R\$ 160.737,55; Terminal Graneleiro S.A.(Tergrasa), R\$ 105.146,94; Agência Marítima Orion Ltda., R\$ 3.946,19; Macra Administração e Serviços S/C Ltda., R\$ 3.209,75; Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., R\$ 37.092,38; Serra Morena Corretora Ltda., R\$ 71.081,01; AGM Operadora Portuária Ltda., R\$ 19.447,60; Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., R\$ 63.086,99; Tecon Rio Grande S.A., R\$ 465.329,90; Wilport Operadores Portuários Ltda., R\$ 55.255,85; Petroport Logística Ltda., R\$ 9.808,85; Fertimport S.A., R\$ 27.043,07; Bianchini S.A., R\$ 104.902,32; Sampayo Nickhorn S.A., R\$ 2.636,25; Leonardo Vanzin, R\$ 6.308,69; Marcos Fonseca, no total de R\$ 3.709,23; bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos demais representados: Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Granel Química Ltda., Supermar S.A., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Sergio Costa Ravagnani acompanharam o voto do Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

10. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73

Representante: *Cade ex officio*

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu liminarmente o pedido, nos termos do art. 224, incisos II e III do Regimento Interno do Cade e do Conselheiro Relator.

Presente o Superintendente-Geral do Cade, Alexandre Cordeiro.

Os itens 11, 12 e 13 da pauta foram apreciados em conjunto.

11. Requerimento nº 08700.004137/2017-12

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Leandro Andrade Azevedo, Marcos Saliveros Neto

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa, Lilian Christine Reolon e Victor Santos Rufino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 224/2020.

12. Requerimento nº 08700.004408/2017-21

Requerentes: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Rodolfo Mantuano e Roque Manoel Meliande

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Vinícius Pinheiro de Barros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 225/2020.

13. Requerimento nº 08700.004419/2017-10

Requerentes: Construtora OAS S.A., Marcelo Duarte Ribeiro e Reginaldo Assunção Silva

Advogados: Luiz Guilherme Ros e Marlus Santos Alves.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 226/2020.

14. Requerimento nº 08700.001940/2020-92

Requerentes: J. Malucelli Equipamentos S.A., MLR Locações de Máquinas S.A. (atual denominação de J. Malucelli Rental S.A.), Joel Malucelli e Rafael Malucelli.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Paloma Caetano Silva Almeida e Maria Izabella Vilas Boas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 227/2020.

Os itens 15, 16 e 17 da pauta foram apreciados em conjunto.

O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou questão de ordem destinada ao esclarecimento do momento de eventual manifestação pelo Superintendente-Geral. O Superintendente-Geral informou intenção de fazer uso da palavra somente para esclarecimento de pontos suscitados pelos Conselheiros durante a apreciação dos Requerimentos.

Após manifestação da Presidência do Cade apresentando as propostas de acordos negociados no âmbito da Superintendência-Geral, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela homologação. A Conselheira Paula Azevedo apresentou voto concluindo pela rejeição das propostas e suscitando questão de fato destinada ao esclarecimento da conduta investigada nos processos relacionados aos requerimentos de TCC. O Presidente reforçou a questão de fato, esclarecida pelo Superintendente-Geral. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani manifestou-se pela rejeição das propostas. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann formulou questão sobre o conjunto probatório constante dos processos de investigação conduzidos em face das Requerentes. A Conselheira Lenisa Prado aderiu à divergência pela não homologação dos acordos. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann manifestou-se pela homologação dos acordos. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido votou pela homologação.

15. Requerimento nº 08700.002160/2020-60

Requerentes: Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia (Coopercolo)

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 223/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

16. Requerimento nº 08700.002174/2020-83

Requerentes: Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia (Coopercati)

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 222/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

17. Requerimento nº 08700.002176/2020-72

Requerentes: Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular (Coopervasc)

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 221/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 204 (Processo nº 08700.006675/2018-14), nº 205 (Processo nº 08012.005004/2004-99), nº 206 (Processo nº 08000.015337/1997-48), nº 208 (Processo nº 08700.003677/2016-90), nº 209 (Processo nº 08700.001880/2016-21), nº 210 (Processo nº 08700.008223/2016-13), nº 211 (Processo nº 08700.008074/2016-84), nº 212 (Processo nº 08700.008245/2016-75), nº 213 (Processo nº

08700.003679/2016-89), nº 214 (Processo nº 08700.002715/2019-30), nº 216, (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 217 (Processo nº 08012.009611/2008-51), nº 218 (Processo nº 08700.000827/2020-90), nº 219 (Processo nº 08700.010409/2015-43), nº 220 (Processo nº 08700.003136/2019-12), nº 228 (Processo nº 08700.004617/2013-41), nº 229 (Processo nº 08700.011995/2015-43)

Despacho Decisório nº 08/2020 (Processo nº 08700.005737/2020-95) apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despacho Decisório nº 33/2020 (Processo nº 08700.002724/2020-64), Despacho Decisório nº 34/2020 (08700.009879/2015-64), o Ofício nº 8588/2020 (Processo nº 08700.009879/2015-64) e Ofício nº 8732/2020 (Processo nº 08700.009879/2015-64) apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 27/2020 (Processo nº 08700.002193/2020-18) apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.

Ofício nº 8360/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8366/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8368/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8371/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44) , Ofício 8378 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8379 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8380 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8381 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8382 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8383 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8384 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8385 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8386 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8387 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8388 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8389 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8390 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8391 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Despacho Decisório 17 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8394 (Processo nº 08700.004940/2020-44), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

As Conselheiras Paula Azevedo e Lenisa Prado manifestaram-se pela não homologação do Despacho Presidência nº 229/2020.

O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do Despacho Decisório nº 34/2020 e os ofícios nºs 8588 e 8732/2020, proferidos pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó e o Presidente do Cade manifestaram-se pela não homologação do Despacho Decisório nº 27/2020, proferido pela Conselheira Lenisa Prado.

O Plenário, por maioria, não homologou a proposta de avocação do ato de concentração nº 08700.002193/2020-18 (Requerentes: Fiat Chrysler N. V. e Peugeot S.A.; Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renata Zuccolo, Stephanie Scanduzzi, Maria Izabella Vilas Boas, Paulo Luciano Junior, Paola Pugliese, Milena Mundim e Vinícius Hercos), formulada pela Conselheira Lenisa Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:26 do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 15/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 15/12/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0840628** e o código CRC **4837AE89**.